



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT PARA PARCERIA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROCURADORES DO TRABALHO

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, João Akira Omoto, nomeado pela Portaria nº. 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/20108, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT**, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF – CEP 70040-250, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0055-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a parceria na organização e realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Procuradores do Trabalho, nos termos da Resolução do Conselho Superior do MPT – CSMPT nº 106, de 7/08/2012, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes envolvidas neste Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O curso se regerá pelas normas constantes da Resolução/CSMPT n. 106/2012, dos Regulamentos internos da ESMPU e da Recomendação de Caráter Geral

PARÁGRAFO TERCEIRO - O curso poderá ser formatado em Programa de Pós-Graduação, a critério das partes signatárias, com observância das diretrizes previstas neste acordo e nos Regulamentos da ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Preliminares

O Curso de Ingresso e Vitaliciamento obedecerá às seguintes diretrizes, entre outras reputadas de interesse do MPT e da ESMPU:

- I – pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPT;
- II – participação de membros de todos os níveis da carreira do MPT no corpo docente;
- III – definição do conteúdo do curso prévia e conjuntamente pelo Procurador-Geral, Corregedoria, Câmara de Coordenação e Revisão e Coordenadorias Temáticas do MPT;
- IV – duração mínima do curso, preferencialmente, de 30 (trinta) dias e máxima de quatro meses;
- V – realização do curso pela ESMPU, preferencialmente, em Brasília/DF;
- VI – início do curso imediatamente após a posse dos candidatos aprovados para o cargo de Procurador do Trabalho;
- VII – realização dos módulos de forma separada ou simultaneamente, em razão de conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU e do MPT;
- VIII – consideração da lotação inicial dos Procuradores do Trabalho, quando tal circunstância traduzir a necessidade de conhecimentos específicos;
- IX – possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos listados no art. 2º da Resolução CSMPT nº 106/2012, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Procurador do Trabalho;
- X – estímulo ao exercício probo, saudável, eficaz e resolutivo das funções de membro do Ministério Público, com ênfase nas necessidades e dimensões biológica, psicológica, social, espiritual, organizacional e funcional impostas na atuação, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN n°. 01, de 15 de março de 2018;
- XI - participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos de tomada de decisão de modo que, no conjunto a que se refira, não superem 60%, nem sejam inferiores a 40%;
- XII - observância dos eixos temáticos e transversais da linha de pesquisa da ESMPU na definição do conteúdo do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral do Trabalho, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado no inciso VI, quando pedagógica, logística ou administrativamente desaconselhável a oferta imediata do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições da ESMPU

Constituem obrigações da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

- I - prestar apoio técnico e pedagógico à comissão destinada à elaboração do projeto pedagógico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, observado o regime de cooperação estabelecido na Cláusula Segunda, item III;
- II - ofertar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;
- III - orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos integrantes dos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- IV - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com os integrantes do corpo docente, pertencentes ou não às carreiras do MPU;
- V - responsabilizar-se pela confecção de material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- VI - gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e outros serviços necessários à realização das atividades propostas para o Curso, bem como o pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- VII - exercer a gerência administrativa do curso, diretamente ou sob a forma de parcerias institucionais, demandando a realização dos trabalhos necessários à sua execução;
- VIII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação, assim como registrar e emitir certificados, conforme normas próprias;
- IX - realizar o monitoramento do curso, estabelecendo, inclusive, indicadores de satisfação, evasão e participação;
- X - adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;
- XI - zelar pela qualidade do curso;
- XII - comunicar imediatamente à Corregedoria do MPT a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios do art. 6º da Resolução CSMPT nº 106/2012;
- XIII - encaminhar à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho o relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições do MPT

Constituem atribuições do Ministério Público do Trabalho:

- I - definir o nome do Orientador Pedagógico do Curso e respectivo Adjunto;
- II - definir o conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observado o regime de cooperação estabelecido na Cláusula Segunda, item III, bem como as diretrizes previstas neste acordo;
- III - encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a lista dos Procuradores do Trabalho participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com diárias e passagens do corpo discente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade administrativas;

V - indicar um ou mais membros do Ministério Público do Trabalho para integrar a comissão destinada à elaboração do projeto pedagógico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

VI - zelar pela qualidade do curso, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPT manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de projeto pedagógico, observado o regime de cooperação estabelecido na Cláusula Segunda, item III, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Objetivos e metas a serem atingidas;
- c) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- d) Responsabilidades das partes;
- e) Estimativa de custos;
- f) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos financeiros

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação, conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação

As atribuições constantes deste Acordo de Cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - de comum acordo, reduzido a termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e da Publicidade

Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União - DOU, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

As eventuais controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios gerais do Direito e da Boa-Fé. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento, para que surta os seus legais efeitos.

RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral do Trabalho	JOÃO AKIRA OMOTO Diretor-Geral da ESMPU
--	---



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 05/10/2018, às 15:33 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CURADO FLEURY, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 14:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0105497** e o código CRC **F7D9C78A**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604 Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002125/2018-92

ID SEI nº: 0105497